



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:  
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br  
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16

### PROJETO DE LEI Nº. 008/2024

#### PODER LEGISLATIVO

**Súmula:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e Chefes de Divisão do Município de Ariranha do Ivaí/PR para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal do Município, obedecendo ao disposto no artigo 110 e inciso III do artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários, Chefes e Diretores para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 4º** - Os servidores municipais ocupantes do cargo de Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

**Art. 5º** - Os servidores municipais ocupantes do cargo de Diretor receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**Art. 6º** - Os servidores municipais ocupantes do cargo de Chefe de Divisão receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**Art. 7º** - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e Chefes de Divisão poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

**Parágrafo único** - A revisão geral anual prevista no caput deste artigo será concedida a partir do segundo ano do mandato.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:  
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br  
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

---

Marcelo José dos Santos Petriolli  
Presidente

---

João Leal de Araújo  
Vice-Presidente

---

Marcos de Andrade Neckel  
1º Secretário

---

Fabício Dolla dos Santos  
2º Secretário



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:  
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br  
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, Diretores e Chefes de Divisão Municipais do Município de Ariranha do Ivaí para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislação e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios aos agentes políticos municipais ocorreu no ano de 2016 (Lei Municipal nº. 602/2016), e que nos anos subsequentes não houve reajuste anual dos subsídios, e por consequência, ocorreu significativa desvalorização salarial uma vez que reduziu o valor real quando comparado ao fixado no ano de 2016, e portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo.

De acordo com o art. 59, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal “ Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: XIV - Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e Diretores Municipais ou equivalentes, observado o disposto nesta Lei Orgânica;” ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, Diretores e Chefes de Divisão Municipais do Município de Ariranha do Ivaí antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI da CF).

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

---

Marcelo José dos Santos Petriolli  
Presidente

---

João Leal de Araújo  
Vice-Presidente

---

Marcos de Andrade Neckel  
1º Secretário

---

Fabrcio Dolla dos Santos  
2º Secretário